



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**DECRETO Nº 534, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 800, DE 03 DE JULHO DE 2019, ESTABELECE NORMAS PARA CADASTRO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA A COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e, com fundamento na lei municipal n.º 800/2019, que *estabelece disposições sobre preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, natural, cultural e ecológico do Município de Rio Novo do Sul*,

**CONSIDERANDO**

**I** - que a lei municipal supracitada, após criar o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Cultural, traz normas de composição paritária com 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes de Secretarias Municipais, e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, ligada às áreas da cultura, e/ou artística, e/ou patrimônio histórico cultural e artístico;

**II** - a necessidade de se criar um cadastro de organizações da Sociedade Civil, ligadas às áreas da cultura, e/ou artística, e/ou patrimônio histórico cultural artístico, interessadas em compor o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Cultural, para o desempenho das funções e competências constantes da lei municipal;

**III** - que a representação da Sociedade Civil Organizada se fará por 04 (quatro) membros efetivos, e respectivos suplentes, indicados ao Prefeito Municipal pelas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

respectivas entidades, após consulta formalizada àquelas que se cadastrarem como interessadas junto à Administração Municipal;

**IV** - a necessidade de se garantir o fiel cumprimento do comando constitucional quanto ao respeito ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição para a República Federativa do Brasil, na composição do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Cultural;

**V** - que norma regulamentar à lei municipal n.º 800/2019 deve ser baixada, com o fito de se organizar medidas complementares de caráter administrativo, indispensáveis a seu pleno cumprimento, conforme autorização de seu art. 49;

#### PREZANDO

**a)** pelo cumprimento da lei municipal n.º 800/2019, para que produza fielmente seus efeitos legislativos sobre a sociedade do Município de Rio Novo do Sul;

**b)** ao atendimento do princípio constitucional consagrado à participação popular na condução das políticas públicas, através de mecanismos de representação, tal qual o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Cultural;

**c)** pela efetividade do exercício das funções e competências do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Cultural;

**d)** pela segurança jurídica na composição dos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Cultural, especialmente quanto à devida impessoalidade que deve permear todos os atos da Administração Pública;

#### DECRETA

**Art. 1.º** Sociedade Civil Organizada, para os fins da lei municipal n.º 800/2019, é o conjunto de organizações e instituições cívicas voluntárias, de natureza privada sem fins lucrativos, devidamente regidas e estabelecidas sobre estatutos sociais registrados, com normas de organização interna que demonstrem o objetivo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

social compatível a atividade de cultura, artísticas, ou patrimônio histórico cultural e artístico, e com uma diretoria representativa vigente com poderes estabelecidos.

**Art. 2.º** Fica criado o cadastro municipal para a Sociedade Civil Organizada interessada em compor o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Cultural de Rio Novo do Sul, a ser administrado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, a cada dois anos, em prazo prévio de 30 (trinta) dias ao vencimento do mandato dos membros do Conselho Municipal ora tratado, publicará edital de convocação para a Sociedade Civil Organizada, interessada na respectiva composição, a se cadastrar junto à Administração Municipal, com normas específicas que assegurem o devido processo legal, ampla defesa e contraditório, objetivando sempre a ampliação do cadastro municipal.

**Art. 3.º** O cadastro municipal registrará em ordem numérica seqüencial as organizações e instituições cívicas interessadas a se representar no Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Cultural, na cronologia do respectivo requerimento, tendo caráter permanente e crescente.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal expedirá consulta às organizações e instituições cívicas cadastradas, solicitando que em 05 (cinco) dias indiquem o membro representativo titular e respectivo suplente, respeitada a ordem do cadastro municipal, na proporção mínima de uma representação titular com suplente por possibilidade de consulta, com preferência daquelas ainda não representadas, até a quantidade necessária para a satisfação do interesse público da Administração.

**Art. 4.º** A organização ou instituição somente será descadastrada a requerimento da parte interessada, quando dissolvida socialmente, ou quando não mais se enquadrar na definição de que trata o art. 1.º deste decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

**Parágrafo único.** Não se excluindo a possibilidade de recebimento de notícia de fato que descubra situação do *caput* do presente artigo, passível à averiguação e diligências, fica sob a responsabilidade das organizações ou instituições cadastradas, informar à Administração Municipal qualquer alteração de sua constituição que venha a resultar em seu descadastramento.

**Art. 5.º** Na ocorrência de vacância de membro do conselho, o Prefeito Municipal consultará as organizações e entidades cadastradas, na ordem do cadastro, quanto a indicação necessária para o preenchimento da vaga, observadas, no que couber, as diretrizes do parágrafo único do art. 3.º deste decreto.

**Art. 6.º** Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de registrar e dar publicidade ao presente ato, que entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo Do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 07 de Agosto de 2019.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**